



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2015 | EDIÇÃO Nº 523 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2015**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO À **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO MARMITEX TAMANHO MÉDIO, BEM COMO REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO SEF SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 001.612.453.0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Silvio Gabriel Petrassi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº155.631-94 e inscrito no CPF/MF nº941.949.518-59, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**OLIVEIRA & FONTES DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.405.644/0001-71**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 120, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **João Martins de Oliveira**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 5.396.781-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 749.852.809-68, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Uni	Refeição pronta completa, livre, tipo sef service, cardápio contendo, no mínimo: arroz, feijão, dois tipos de carnes e dois tipos de saladas.	3.000,00	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00

**Valor Total Homologado - R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).**

**MARCIA KOLICHESKI 01895860954 (LANCHONETE PALADAR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.832.480/0001-85**, com sede na Rua João Alves Ferreira, nº 25, na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Marcia Kolicheski**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 7.234.712-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº 018.958.609-54, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Uni	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, média, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 450 gr, contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhado de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas separadas.	4.000,00	R\$ 12,50	R\$ 50.000,00

**Valor Total Homologado - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**E. J. ZILIO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **79.468.401/0001-20**, com sede na Av. Aparicio Cardoso Bittencourt, nº 260, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Ernesto Junior Zilio**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 6.278.637-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 007.652.339-08, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
------	---------	-----------	--------	-------------	--------------

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

1	Kg	Refeição pronta completa, por quilo, tipo self service, cardápio contendo, no mínimo: arroz, arroz a grega, feijão, dois a três tipos de carnes, três a quatro tipos de saladas, dois a três tipos de massa, farofa, maionese e salpicão.	400,00	R\$ 28,90	R\$ 11.560,00
---	----	---	--------	-----------	---------------

**Valor Total Homologado - R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais).**

**Valor Total da Licitação – R\$ 108.060,00 (cento e oito mil e sessenta reais).**

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços visando a **aquisição de refeição pronta completa, tipo marmitex tamanho médio, bem como refeição pronta completa, tipo self service para atender as necessidades do Município de Ariranha do Ivaí, durante o período de 12 (doze) meses** de conformidade com as especificações previstas no **ANEXO I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 043/2015 e processo administrativo nº 058/2015, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento, objeto da presente licitação, será de **ACORDO COM AS NECESSIDADES**, através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas de sanidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O fornecimento, objeto da presente licitação, deverá ser executado de forma **CONTÍNUA**, conforme necessidade, de segunda-feira a sábado, das 11h às 14h, somente mediante recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) fornecimento (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias ao fornecimento desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após o efetivo fornecimento**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência;

b) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- f) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- i) A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- k) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- n) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015** que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no fornecimento do objeto desta licitação, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00.00 – Red. 04  
 03.004.04.122.0401.2014.3.3.90.30.00.00 – Red. 47  
 04.001.04.123.0401.2016.3.3.90.30.00.00 – Red. 57  
 06.002.26.782.2601.2024.3.3.90.30.00.00 – Red. 88  
 07.001.12.361.1201.2027.3.3.90.30.00.00 – Red. 109  
 07.001.12.361.1201.2029.3.3.90.30.00.00 – Red. 125  
 08.003.10.301.1001.1045.3.3.90.30.00.00 – Red. 168  
 08.003.10.305.1001.1047.3.3.90.30.00.00 – Red. 202  
 09.002.04.122.0401.2050.3.3.90.30.00.00 – Red. 238 e 453  
 09.002.15.452.1501.2051.3.3.90.30.00.00 – Red. 245  
 10.001.08.243.0801.6002.3.3.90.30.00.00 – Red. 262 e 432  
 10.005.08.244.0801.2057.3.3.90.30.00.00 – Red. 294  
 10.005.08.244.0802.2077.3.3.90.30.00.00 – Red. 327  
 11.001.13.122.0401.2060.3.3.90.30.00.00 – Red. 334  
 11.001.13.392.1301.2062.3.3.90.30.00.00 – Red. 341  
 11.002.27.812.2701.2063.3.3.90.30.00.00 – Red. 356  
 23.002.20.606.2001.2021.3.3.90.30.00.00 – Red. 366 e 447

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização de Despesa pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 14 de dezembro de 2015.

**Silvio Gabriel Petrassi**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**OLIVEIRA & FONTES DE OLIVEIRA LTDA**  
João Martins de Oliveira - Representante Legal

**MARCIA KOLICHESKI - (LANCHONETE PALADAR)**  
Marcia Kolicheski - Representante Legal

**E. J. ZILIO E CIA LTDA**  
Ernesto Junior Zilio - Representante Legal

Testemunhas:

Vanessa Monteiro  
RG:13.794.806-0

Joquim Souza Silva  
RG:4.295.071-8

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 001/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, após manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno, Art. 157, § 1º, II e na Lei Orgânica do Município art. 59, VIII, a, b e c, resolve propor, para fins de apreciação pelo plenário, o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em sessão ordinária do dia 15/12/2015, o Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, manteve o opinativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no Acórdão de Parecer Prévio nº 535/2014 – Segunda Câmara, que recomendou pela **regularidade** das contas do Sr. Silvio Gabriel Petrassi, prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2008, ressalvando-se o item “o Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade”.

Art. 2º - Na sessão estavam presentes 8 vereadores além do presidente da Casa, tendo a votação conferido o seguinte resultado: 8 vereadores pela manutenção do Acórdão de Parecer Prévio e abstenção do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, 16 de dezembro de 2015.

**Claudiney Taconi**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 002/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, após manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno, Art. 157, § 1º, II e na Lei Orgânica do Município art. 59, VIII, a, b e c, resolve propor, para fins de apreciação pelo plenário, o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em sessão ordinária do dia 15/12/2015, o Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, manteve o opinativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no Acórdão de Parecer Prévio nº 513/2012 – Primeira Câmara, que recomendou pela **regularidade** das contas do Sr. Carlos Bandiera de Mattos, prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2009,

Art. 2º - Na sessão estavam presentes 8 vereadores além do presidente da Casa, tendo a votação conferido o seguinte resultado: 8 vereadores pela manutenção do Acórdão de Parecer Prévio e abstenção do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, 16 de dezembro de 2015.

**Claudiney Taconi**  
Presidente

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • [www.ariranhadoivai.pr.gov.br](http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br)

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### CAMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 003/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, após manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno, Art. 157, § 1º, II e na Lei Orgânica do Município art. 59, VIII, a, b e c, resolve propor, para fins de apreciação pelo plenário, o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em sessão extraordinária do dia 15/12/2015, o Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, manteve o opinativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no Acórdão de Parecer Prévio nº 51/2012 – Primeira Câmara, que recomendou pela **regularidade** das contas do Sr. Carlos Bandiera de Mattos, prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2010, com ressalva em razão do Resultado Deficitário das Fontes Não Vinculadas de 1,50% (um e meio por cento),

Art. 2º - Na sessão estavam presentes 8 vereadores além do presidente da Casa, tendo a votação conferido o seguinte resultado: 8 vereadores pela manutenção do Acórdão de Parecer Prévio e abstenção do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, 16 de dezembro de 2015.

**Claudiney Taconi**  
Presidente

### CAMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 004/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, após manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno, Art. 157, § 1º, II e na Lei Orgânica do Município art. 59, VIII, a, b e c, resolve propor, para fins de apreciação pelo plenário, o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em sessão ordinária do dia 15/12/2015, o Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, manteve o opinativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no Acórdão de Parecer Prévio nº 303/2013 – Segunda Câmara, que recomendou pela **regularidade** das contas do Sr. Carlos Bandiera de Mattos, prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2011, recomendando ao município que adote medidas a fim de dar maior efetividade ao cumprimento dos programas estabelecidos no PPA E LOA.,

Art. 2º - Na sessão estavam presentes 8 vereadores além do presidente da Casa, tendo a votação conferido o seguinte resultado: 8 vereadores pela manutenção do Acórdão de Parecer Prévio e abstenção do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, 16 de dezembro de 2015.

**Claudiney Taconi**  
Presidente

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### Lei 569/2015

**SÚMULA:** Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.831,62 (seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

08. Secretaria Municipal e Saúde  
 08.003. Departamento de Programas de Saúde  
 10.305.1001.2.010 Fortalecimento e Qualificação da Vigilância Sanitária em Saúde – VIGIASUS  
 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente  
 500.09.02.06.20 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Bloco de Invest. Serviços de Saúde - Port.204-GM, 2007

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, proveniente da receita 13.25.01.99.17.00, no valor de **R\$6.831,62 (seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (16/12/2015).

**Silvio Gabriel Petrassi**  
 Prefeito

### Lei 570/2015

**SÚMULA:** Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

08. Secretaria Municipal de Saúde  
 08.003. Departamento de Programas de Saúde  
 10.305.1001.2.010 Fortalecimento e Qualificação da Vigilância Sanitária em Saúde – VIGIASUS  
 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente **R\$14.000,00**  
 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO TOTAL/PARCIAL** das seguintes dotações:

02. Secretaria Municipal de Governo  
 02.001 Gabinete do Prefeito  
 04.122.0401.2.003 Atividades do Gabinete do Prefeito  
 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 10.000,00**  
 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br  
 Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

02. Secretaria Municipal de Governo  
 02.005 Unidade de Controle Interno  
 04.122.0401.2.082 Manutenção da Unidade de Controle Interno  
 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 4.000,00**  
 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (16/12/2015).

**Silvio Gabriel Petrassi**

Prefeito

### IV – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 028/2011, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2011, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Miguel Verenka, nº. 140, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.563.194-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.949.518-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 08.881.266/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCIO ALEXANDRE GIROLDO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 037.134.719-8 e R.G. nº 7.552.375-0-SSP-PR, residente e domiciliada na cidade de Sarandi-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 028/2011, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2011**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 028/2011 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 028/2011** até o dia **18 de dezembro de 2016**”.

II - “O valor contratual que era de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) passa a ser de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais)”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (16/12/2015).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito Municipal

M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME

Marcio Alexandre Giroldo – Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1. Joaquim Souza Silva  
 C.P.F. 597.462.389-49

2. Neilson D. S. Arruda  
 C.P.F. 052.318.129-94

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**